

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias, da data finda, a fim de dar continuidade à análise e conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurada por meio da Portaria nº 60, de 1º de Abril de 2024, publicado no DODF nº 62, de 02 de abril de 2024, página 65, com objetivo de apurar os fatos constantes dos processos SEI nº 00150-00001591/2023-12, pelos motivos elencados em doc. SEI nº 141861076.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIO ABRANTES

PORTARIA Nº 122, DE 27 DE MAIO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são delegadas por meio da constante no Decreto nº 39.805, de 06 de maio de 2019, das atribuições que lhe confere o artigo 105, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal e demais atribuições e competências legais e regimentais, resolve:

Art. 1º Considerar dissolvida a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurada por meio da Portaria nº 41, de 04 de março de 2024, publicada no DODF nº 44, de 05 de março de 2024, página 15, considerando a necessidade de dar prosseguimento a realização de diligências imprescindíveis à elucidação dos fatos constantes no processo sigiloso 00150-00001674/2024-84, devido a não conclusão de seus trabalhos no prazo legal, pelas razões invocadas pelo Presidente da Comissão substituta no Despacho SECEC/GAB/CPSA-PAD - ID SEI 141731779.

Art. 2º Reconduzir a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, com objetivo de apurar os fatos constantes do processo SEI nº 00150-00001674/2024-84, no âmbito da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, nos termos da Lei Complementar nº 840, de 23.12.2011, cujos os trabalhos serão conduzidos pela Comissão Permanente de Sindicância Administrativa e Processo Administrativo Disciplinar, instituída por meio da Portaria nº 93, de 18 de junho de 2021, publicada no DODF nº 115, de 22 de junho de 2021, página 46/47, alterada pela Portaria nº 140, de 19 de agosto de 2021, publicada no DODF nº 160, de 24 de agosto de 2021, página 54.

Art. 3º Ficam convalidados todos os atos praticados pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar dissolvida por este instrumento.

Art. 4º Conceder prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIO ABRANTES

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

### CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL COMISSÃO ELEITORAL

RESOLUÇÃO Nº 29, DE 27 DE MAIO DE 2024

Dispõe sobre a reabertura do prazo para solicitar habilitação no processo eleitoral da representação da Sociedade Civil no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal - CAS/DF, para o triênio 2024/2027, e dá outras disposições.

A PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL, DO CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, instituída pela Resolução CAS/DF nº 21, de 27 de março de 2024, com fundamento na Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, na Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e ainda conforme disposto na Resolução CAS/DF nº 71/2023 e suas alterações, resolve:

Art. 1º Reabrir o prazo para solicitar habilitação no processo eleitoral da representação da Sociedade Civil no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal - CAS/DF, para o triênio 2024/2027, bem como, alterar os demais prazos do calendário eleitoral, na forma do Anexo I desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NEIDIANA ADRIANA JERÔNIMO DA CUNHA

#### ANEXO I

##### CALENDÁRIO (alterado)

Novo período de entrega dos documentos para habilitação	28/05/24 a 03/06/2024
Publicação da relação provisória de habilitadas(os) e não habilitadas(os)	11/06/2024
Prazo para impugnação contra o indeferimento de habilitação	12 a 14/06/2024
Publicação da relação definitiva de habilitadas(os)	20/06/2024
Assembleia de Eleição	05/07/2024
Publicação da Ata de Eleição com relação das(os) eleitas(os)	08/07/2024
Publicação de nomeação	A depender de ato do Governador do DF

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

PORTARIA Nº 46, DE 16 DE MAIO DE 2024 (\*)

Aprova a retificação do endereçamento dos lotes situados no Conjunto E, da QNN 40, na Região Administrativa de Ceilândia - RA IX.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105, parágrafo único, incisos III e V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o Decreto nº 39.610, de 1º de janeiro de 2019, com fundamento na Lei Complementar nº 948, de 16 de janeiro de 2019, alterada pela Lei Complementar nº 1.007, de 28 de abril de 2022, a Lei Complementar nº 1.027 de 28 de novembro de 2023, a Portaria nº 37, de 24 de maio de 2021, e tendo em vista o que dispõe o Processo SEI-GDF nº 00138-00003978/2023-54, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a retificação do endereçamento dos lotes situados no Conjunto E, da QNN 40, na Região Administrativa de Ceilândia - RA IX.

Art. 2º Fica autorizada a inclusão de nota a ser inserida na folha de alteração do Memorial Descritivo - MDE 147/1986, com a seguinte redação:

"NOTA: Fica alterado o endereçamento dos lotes situados no Conjunto E, da QNN 40, na Região Administrativa de Ceilândia - RA IX, conforme representado no Anexo Único desta Portaria."

Art. 3º Os documentos urbanísticos relacionados ao presente ato devem ser disponibilizados no endereço eletrônico <http://www.sisduc.seduh.df.gov.br/>, no prazo máximo de 7 dias, contados da publicação desta Portaria no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, conforme determinação da Portaria nº 95, de 21 de outubro de 2021, alterada pela Portaria nº 12, de 03 de fevereiro de 2023, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - Seduh, que dispõe sobre os procedimentos para divulgação de documentos urbanísticos e sua disponibilização no Sistema de Documentação Urbanística e Cartográfica - Sisduc.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VAZ MEIRA DA SILVA

(\*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreções no original, publicado no DODF nº 95, de 20 de maio de 2024.

#### ANEXO ÚNICO

Na representação do Conjunto E da QNN 40, constante na Folha 019/21 da URB 147/1986:

ONDE SE LÊ:	LEIA-SE:
32	1
31	2
30	3
29	4
28	5
27	6
26	7
25	8
24	9
23	10
22	11
21	12
20	13
19	14
18	15
17	16
16	17
15	18
14	19
13	20